## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE TECNOLOGIA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

## Portaria nº 02/2016 CCAU

Regulamenta a estrutura e estabelece critérios para elaboração, defesa e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso II, da Graduação em Arquitetura e Urbanismo, segundo a Resolução 47/2012 Consepe, de 30/04/2012, que aprovou o novo PPC que reformulou a estrutura curricular do Curso.

O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, no uso de suas atribuições, resolve regulamentar a estrutura e estabelecer critérios para elaboração, defesa e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), que deverão obedecer às seguintes condições:

Artigo 1° - Só poderão cursar a disciplina TCC II os alunos que tenham integralizado: a) os 207 (duzentos e sete) créditos referentes aos componentes curriculares obrigatórios, assim como, b) os 04 (quatro) créditos obrigatórios, os 06 (seis) créditos optativos e os 06 (seis) créditos flexíveis, referentes aos componentes curriculares complementares, do currículo pleno do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único – Quando houver alterações no plano de estudos aprovado em TCC I, o novo plano deverá ser proposto pelo aluno, com a anuência explícita do professor orientador, e encaminhado ao professor responsável pela disciplina TCC II, até 20 dias após o início do período letivo, estabelecido pelo calendário oficial da UFPB.

Artigo 2º - O aluno escolherá seu orientador entre os docentes do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, o qual deverá manifestar sua aceitação por escrito até 20 dias após o início do periodo letivo.

§1º Se, aos 20 dias após o início do semestre letivo, o aluno não tiver escolhido e indicado o seu orientador, este será designado pelo chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

§2º Cada docente poderá orientar até 03 (três) Trabalhos de Conclusão de Curso por período letivo.

Artigo 3º - Até o último dia do período de trancamento de matrícula, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação a ser realizado por uma banca de avaliação, nomeada para este fim pelo professor responsável pela disciplina e com portaria emitida pelo chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, composta por três professores do curso, sendo um deles o orientador, que presidirá a banca.

Parágrafo Único - A banca recomendará a continuidade do trabalho ou trancamento da disciplina, em função dos resultados parciais então apresentados no Exame de Qualificação.

Artigo 4° - Ao cabo do período letivo, o aluno deverá apresentar um trabalho final, com tema de livre escolha do aluno, relacionado com as atribuições profissionais, a ser defendido em sessão pública, por uma banca examinadora nomeada para este fim pelo professor responsável pela disciplina e com portaria emitida pelo chefe do departamento de arquitetura e urbanismo.

Parágrafo Único - A banca examinadora será constituída pelo orientador, que presidirá a banca, por um professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e por um profissional externo ou outro docente do DAU/CT.

- Artigo 5° A composição da banca examinadora e a data da defesa pública serão definidas pelo professor responsável pela disciplina TCC II, com portaria emitida pelo chefe do DAU/CT, num prazo não inferior a 07 (sete) dias antes do último dia de aula do período letivo do período vigente.
- Artigo 6° O depósito do trabalho final (TCC II), em três exemplares impressos e uma versão digital (pdf único), deverá ser feito no Departamento de Arquitetura e Urbanismo até no máximo 07 (sete) dias úteis antes do início de período de provas finais estabelecido pelo calendário oficial da UFPB.
- §1º O depósito só poderá ocorrer se autorizado pelo professor orientador mediante termo assinado, conforme modelo do Anexo I, considerando o trabalho apto para a defesa.
- §2º A não autorização do depósito pelo orientador ou o não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a não aceitação do mesmo e a consequente reprovação do aluno.
- Artigo 7° A defesa pública ocorrerá entre o primeiro e o último dia do período de realização das provas finais estabelecido pelo calendário oficial da UFPB.
- Artigo 8° Na defesa o aluno terá até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho, e cada examinador terá até 10 (dez) minutos para a arguição.
- Artigo 9° Cada um dos examinadores atribuirá ao trabalho apresentado, de maneira independente, uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez).
- Artigo 10 A nota final será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.
- Artigo 11 Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo a média 5.0 (cinco).
- Artigo 12 Os casos omissos deverão ser solucionados pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvido o Colegiado.
- Artigo 13 Esta portaria entra em vigor nesta data.
- Artigo 14 Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 31 de Março de 2016.

Luciana Andrade dos Passos Coordenação do CAU/UFPB

## ANEXO I (Portaria nº 02/2016 CCAU)

## TERMO DE DEPÓSITO

Título do Trabalho:
Aluno:
Matrícula:
Orientador:
( ) autorizo o depósito do trabalho acima, pois o mesmo encontra-se finalizado e er condições de defesa.
( ) não autorizo o depósito do trabalho acima, pois:
( ) o aluno não entregou uma versão preliminar a tempo para revisão
( ) o trabalho está incompleto ou contém erros técnicos
( ) outros (detalhar):
João Pessoa, de,
Professor Orientador